



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.739, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-1730/2003

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta nos postos de saúde, hospitais, consultórios médicos da rede pública e privada.

Parágrafo único. Fica obrigatório na expedição de receitas, de acordo com o disposto no caput deste artigo, sem utilização de códigos ou abreviaturas e com a orientação quanto ao uso, e de possíveis efeitos colaterais.

Art. 2º. O Poder Executivo definirá, o órgão competente para proceder a fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem como objetivo facilitar a leitura dos receituários prescritos pelos médicos, tendo em vista a dificuldade do público em geral em entender o nome do medicamento prescrito, bem como as instruções de uso, o que de certa forma evitará os riscos de equívocos praticados por farmacêuticos, enfermeiros, entre outros

profissionais de saúde que, pelo fato de não compreenderem a caligrafia de um determinado médico, fornecerão um medicamento diverso do prescrito.

Diante do aqui exposto, e tendo a certeza do grande alcances social da presente proposição, pelo seu caráter de segurança e eficiência na prestação de serviço público é que solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 2004.

Deputado Carlos Nader

PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
